



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Journal Diário do Pato Branco
Nº 3516 Data 27/04/2005
R. Centuri

LEI Nº 2.450, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Institui o Conselho Municipal de Cultura.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão colegiado, com atribuições de assessoramento à Administração Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Discutir e propor uma Política Cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

II – Elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;

III – Examinar e emitir pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico-culturais;

IV – Emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhado por entidades culturais do Município;

V – Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

VI – Promover o intercâmbio com outras entidades culturais, bem como campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

VII – Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual da Cultura.

VIII – Apoiar a aprovação e aperfeiçoamento de leis municipais de incentivo a cultura.

IX – Promover o intercâmbio cultural com outras entidades e municípios brasileiros, bem como cidades de outros países.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades:

I - Representantes do Município:

a) Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

II - Representantes das entidades:

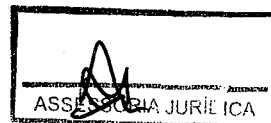
a) União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

b) Casa da Cultura de Pato Branco;

c) Centros de Tradição Gaúcha – CTGs;

d) Clubes sociais – Departamentos de Cultura;

e) Fundação Cultural Celinauta;



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- f) Fundação Pró-Cultura de Pato Branco;
- g) Fundação da FADEP;
- h) Fundação do CEFET;
- i) Faculdade Mater Dei;
- j) Escolas de línguas;
- k) Estudantes secundaristas;
- l) Diretórios acadêmicos.

Parágrafo único. Os representantes do Município e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser indicado por mais um período.

Art. 5º A entidade representativa deverá estar regularmente habilitada para exercer o direito de apresentar candidatos e votar, para participar através de seus representantes dos trabalhos do Conselho e para poder se beneficiar das franquias legais.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considerar-se-á entidade cultural representativa a pessoa jurídica, sem fins lucrativos que possua sede ou representação no município.

Art. 6º A direção do Conselho Municipal de Cultura será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembléia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

- I - Estrutura, funcionamento e organização;
- II - Atribuições, finalidades e competências;
- III - Composição administrativa;
- IV - Procedimento para as seções;
- V - Assiduidade e frequência;
- VI - Quorum e plenário;
- VII - Alteração do Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas junto aos órgãos municipais competentes.



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Conselho Municipal poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração bem como especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 8.666/93 (licitações e contratos).

Art. 9º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de Lei nº 33/2005, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de abril de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

